



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.371, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova as regras de financiamento para incentivo financeiro, via consórcios públicos de saúde, referente a melhoria da infraestrutura de imóveis, e aquisição de equipamentos médicos assistenciais, destinados ao fortalecimento das ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080 de 19 de setembro de 1990, e 8.689 de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei no 11.107 de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- o Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Estadual nº 48.661 de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017, que trata das diretrizes para a estruturação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do Sistema Único de Saúde (SUS) com vistas à eficiência e efetividade do SUS;
- a Portaria GM/MS de consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.905 de 13 de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013 de 23 de outubro de 2019, que aprova o ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUSMG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.280 de 25 de julho de 2023, que Cria o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO) e dá outras providências;
- a Resolução CES/MG nº 072 de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2020-2023 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.879 de 17 de julho 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 8.880 de 17 de julho 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;
- a Resolução SES/MG nº 8.914 de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de financiamento do Projeto Vacimóvel, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.302 de 25 de julho de 2023;
- a Política Nacional de Humanização (PNH) tem como uma de suas diretrizes a valorização da ambiência na saúde, compreendida como espaço físico, social, profissional e de relações interpessoais que deve estar em sintonia com um projeto de saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a complexidade territorial de Minas Gerais, com necessidades regionais diversificadas, heterogeneidade demográfica, econômica, política e assistencial dos municípios, enseja incentivos regionais para a prestação de serviços de saúde;
- os consórcios públicos de saúde possuem representatividade geográfica na oferta de serviços de saúde, uma vez que, possuem qualificações capazes de maximizar a eficiência operacional das demandas assistenciais, sendo uma prerrogativa que dinamiza a administração dos serviços;
- o fomento da resolubilidade das microrregiões de saúde, na ampliação da assistência nas regiões de saúde;
- o fomento territorial dos consórcios públicos de saúde ao desenho microrregional conforme o Plano Diretor de Regionalização (PDR/MG);
- o Ofício nº 230/2023, de 03 de outubro de 2023 do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde
- COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do projeto de caráter transitório, que visa instituir incentivo financeiro via Consórcios Públicos de Saúde, para a melhoria da infraestrutura de imóveis (construção, adequação e/ou ampliação), e aquisição de equipamentos médicos assistenciais, destinados ao fortalecimento das ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

Art. 2º - São objetivos do projeto de caráter transitório para os consórcios públicos de saúde:

- I - apoiar a construção, adequação ou ampliação de imóveis dos consórcios públicos de saúde, destinados a ações e serviços no âmbito do SUS/MG; e
- II - aquisição de equipamentos permanentes médicos assistenciais.

Art. 3º - São finalidades do projeto de caráter transitório para os consórcios públicos de saúde:

- I - proporcionar estímulo financeiro, visando apoiar programas e projetos que promovam o desenvolvimento dos consórcios no atendimento aos serviços de saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- II - fomentar as ações dos consórcios públicos de saúde conforme as especificidades dos territórios;
- e
- III - possibilitar através dos consórcios públicos de saúde a ampliação do escopo assistencial dos entes consorciados.

Art. 4º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se as seguintes diretrizes:

- I - avaliação da produção ambulatorial dos consórcios públicos de saúde, registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde – SIA/SUS;
- II - Termos de contrato de Prestação de Serviços e de Programa vigentes, referente a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2021, que aprova o Edital para credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde, destinados à ampliação da prestação de serviços de saúde de média complexidade ambulatorial, em especial, consultas e exames, no âmbito do SUS/MG;
- III – adesão dos consórcios públicos de saúde ao fomento de gestão regional de medicamentos do componente básico FarmaCIS através da Resolução SES/MG nº 8.368 de 19 de outubro de 2022 ou Resolução SES/MG nº 4.173 de 16 de maio de 2023;
- IV - adesão dos consórcios públicos de saúde a Política de Transporte Eletivo em Saúde dos Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG através da Resolução SES/MG nº 8.439 de 09 de novembro de 2022;
- V - adesão dos consórcios públicos de saúde da Resolução SES/MG nº 8.914 de 25 de julho de 2023, que aprova e define as regras de financiamento do Projeto Vacimóvel, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- VI - cobertura das microrregiões de saúde predominantes atendidas pelos consórcios públicos de saúde nos territórios;
- VII - o fomento da resolubilidade das microrregiões de saúde para a ampliação de seu escopo assistencial.

Parágrafo único - Entende-se por microrregião predominante de um consórcio público de saúde, as microrregiões que o consórcio tem a metade mais 1 (um) dos municípios consorciados.

Art. 5º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por este projeto de caráter transitório observou-se os seguintes critérios:

- I - adequação a Lei Federal nº 11.107/05, que dispõe sobre o consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado;
- II - alimentação dos sistemas oficiais de produção assistencial;
- III - atuar na área de assistência à saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º - Os Termos firmados sob esta Deliberação terão o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.371, DE 03 DE OUTUBRO DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.043, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Define as regras de financiamento para incentivo financeiro do projeto de caráter transitório, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.371, de de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080 de 19 de setembro de 1990, e 8.689 de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- o Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.661 de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.280, de 25 de julho de 2023, que Cria o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO) e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.879 de 17 de julho 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;

- a Resolução SES/MG nº 8.880 de 17 de julho 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.371, de 03 de outubro de 2023, que aprova as regras de financiamento para incentivo financeiro, via consórcios públicos de saúde, referente a melhoria da infraestrutura de imóveis, e aquisição de equipamentos médicos assistenciais, destinados ao fortalecimento das ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam definidas as regras de financiamento para incentivo financeiro aos consórcios públicos de saúde, visando a melhoria da infraestrutura de imóveis, e aquisição de equipamentos médicos assistenciais, destinados ao fortalecimento das ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.371, de de outubro de 2023.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.371, de de outubro de 2023.

**CAPÍTULO II
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ADESAO**

Art. 3º- Para obtenção do incentivo financeiro, os consórcios públicos de saúde deverão seguir os seguintes pré-requisitos:

I - estar em conformidade com a Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II - estar em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.280 de 25 de julho de 2023, que cria o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO) e dá outras providências.

III - apresentar o certificado de inscrição regular no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC), que substituirá a apresentação dos documentos exigíveis para a obtenção do referido certificado;

IV - apresentar cópia do Protocolo de Intenções atualizado, constando a natureza jurídica dos consórcios e os entes consorciados, este documento deve ser anexo ao SEI e SiG-RES;

V - observar e apresentar somente entes consorciados que são atendidos pelo consórcio com serviços de saúde, conforme Anexo VI desta Resolução.

Art. 4º - Exclui-se da adesão a esta resolução, os consórcios públicos de saúde que não tiverem produção ambulatorial registrada na base de informação do SIA/SUS.

Art. 5º - É vedada adesão a esta resolução, aos consórcios públicos de saúde que possuem contratos com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG, cuja finalidade seja a operação regional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU Regional).

Art. 6º - Está vedada a participação de consórcios que não realizam serviços de saúde, bem como, o consorcio incluir na base de cálculo do recurso a ser recebido, a população dos entes consorciados que estabelecem vínculo com o consórcio para outras finalidades, sem a inclusão dos serviços de saúde em contrato.

Parágrafo único - Caso haja descumprimento do caput deste artigo, o consórcio público de saúde, deverá devolver do recurso conforme proporcionalidade da população do município.

CAPÍTULO III

DO VALOR, REPASSE DE RECURSOS E RENDIMENTOS

Art. 7º - Os valores serão repassados em única parcela, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Consórcios Públicos de Saúde.

Art. 8º - O recurso financeiro perfaz o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001-447042-10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001-447542-10.1.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, deverá ser utilizado pelos beneficiários, conforme objetivos do projeto de caráter transitório dispostos no art. 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.371, de outubro de 2023.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, cuja natureza é de investimento poderá, à luz do Art. 17 § 1º do Decreto nº 48.600/2023, ser utilizado para aquisição de equipamentos permanentes.

**CAPÍTULO IV
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Art. 9º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso disponível no Anexo I desta resolução, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou sistema que vier a substituí-lo.

**CAPÍTULO V
DA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 10 - A relação dos beneficiários e o teto máximo dos valores individuais que poderão ser repassados aos consórcios públicos de saúde, estão dispostos no Anexo II desta resolução.

Parágrafo único - Os valores para incentivo foram calculados conforme base de dados disponibilizada no painel de consórcios, até o mês de agosto/2023, esta base está disponível no endereço eletrônico: <https://www.saude.mg.gov.br/consorcios>.

Art. 11 - A relação dos beneficiários e valores máximos do incentivo financeiro, poderá ser reduzido após avaliação dos pré-requisitos para adesão conforme Capítulo II e Art. 3º, §§1º, 2º, 3º, 4º e Arts. 5º, 4º, e 6º, §1º, desta resolução.

§ 1º - A memória de cálculo utilizada para disponibilizar os valores máximo do incentivo financeiro está disponível no endereço eletrônico: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1UVyhAkHhxn6Qv4_9M1lxy9qG4YD-2Wj/edit?usp=sharing&ouid=106388150548734081968&rtpof=true&sd=true

§ 2º - Cabe aos Consórcios Públicos de Saúde manterem os dados atualizados junto a Secretaria de Estado de Saúde, informando quaisquer alterações que podem implicar na definição dos valores, tais como mudanças no quantitativo dos entes consorciados.



§ 3º - Se for caracterizada a predominância de dois ou mais consórcios em uma microrregião de saúde a Comissão Intergestores Bipartite Microrregional, deve definir qual dos consórcios será o predominante, devendo ser feito os cálculos dos valores individuais para o (s) outro (s) consórcio (s), retirando as microrregiões predominantes sobrepostas.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

Art. 12 - O planejamento da utilização de recursos, deve contemplar o escopo do objeto desta resolução, de acordo com a demanda de cada consórcio público de saúde, considerando os seguintes itens:

I - o dimensionamento dos recursos para a execução de obras de construção, ampliação ou adequação de imóveis dos consórcios, deverá ser composto por projeto básico contemplando todas as fases de execução da obra e prazos para cada fase;

II - o dimensionamento dos recursos para aquisição de equipamentos permanentes médicos assistenciais, deverá ser composto dos itens que se pretende adquirir, quantitativo, valor unitário e valor total.

Parágrafo único - O planejamento de utilização de recursos, deve apresentar justificativa que contemple a avaliação do ganho assistencial qualitativo e/ou quantitativo da região de saúde com a ampliação do escopo assistencial e/ou supressão da demanda existente na região.

Art. 13 - Para os consórcios públicos de saúde que realizaram adesão ao FarmaCIS através da Resolução SES/MG nº 8.368 de 19 de outubro de 2022 ou Resolução SES/MG nº 4.173, de 16 de maio de 2023, Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG através da Resolução SES/MG nº 8.439 de 09 de novembro de 2022 e Projeto Vacimóvel através da Resolução SES/MG nº 8.914 de 25 de julho de 2023, o investimento para obras poderá ser custeado com o incentivo financeiro desta resolução.

Art. 14 - Na organização da utilização dos recursos, o consórcio público de saúde deve avaliar a contrapartida financeira com recurso próprio e indicar no projeto básico.

Art. 15 - É vedada a aquisição de equipamentos e/ou realização de obras para instituições e serviços terceirizados.



Art. 16 - É vedada a utilização dos recursos para aquisição de imóveis independente da natureza que o bem será utilizado.

Art. 17 - O modelo de planejamento de utilização de recursos está disponível no Anexo III desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 18 - O projeto básico de construção, ampliação e/ou adequação de imóveis, deve atender as normas vigentes referentes aos critérios de engenharia e da Vigilância Sanitária estadual e/ou municipal.

Art. 19 - O projeto básico deve conter minimamente a seguinte estrutura:

I - 1 (uma) sala para realização das rotinas de gestão do consórcio;

II - 2 (duas) salas de atendimento multiprofissionais, podendo ser utilizado para consultas e realização de exames.

§ 1º - Caso o consórcio possua em sua estrutura o mínimo descrito nos incisos I e II deste artigo, os projetos de ampliação e/ou adequação de imóveis dos Consórcios, destinados às ações e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde, poderão ser destinados para suporte à assistência à saúde, incluindo os ligados ao Transporta SUS-MG e FarmaCIS.

§ 2º - Caso o consórcio não possua em sua estrutura o mínimo descrito nos incisos I e II deste artigo, os projetos de ampliação e/ou adequação de imóveis dos Consórcios deverão contemplar a adequação para atender a estes mínimos descritos.

§ 3º - Os beneficiários poderão dispor do incentivo financeiro repassado para a elaboração do projeto arquitetônico, desde que o desembolso para esta finalidade não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Art. 20 - Conforme a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, o projeto arquitetônico deverá demonstrar a viabilidade técnica da edificação e possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento.



Art. 21 - Para execução de qualquer obra nova, de reforma ou de ampliação de Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS é exigida a avaliação do projeto físico em questão pela Vigilância Sanitária local (estadual ou municipal), que licenciará a sua execução, conforme o Inciso II do Artigo 10º e Artigo 14º da Lei 6.437/77 que configura as infrações à legislação sanitária federal, Lei 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde e Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES

Art. 22 - Para a aquisição dos equipamentos permanentes será considerado a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), financiáveis pelo SUS.

Art. 23 - Para fins desta resolução, a categorização para a aquisição dos equipamentos, terá em vista o rol taxativo de equipamentos permanentes médico-assistencial, constantes na RENEM, que são definidos como “equipamentos ou sistemas utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, terapia e monitoração na assistência à saúde da população”.

§ 1º - A listagem para aquisição deve ser consultada, por meio do endereço eletrônico: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/nome>, para o planejamento da aquisição e deve respeitar a categorização taxativa, bem como, a especificidade de bem permanente.

§ 2º - O consórcio público de saúde que indicar itens que não obedeçam a categorização e especificidade dos itens, terão estes materiais retirados de seu planejamento de compra.

Art. 24 - A definição deste rol taxativo é baseada nos seguintes objetivos estratégicos da SES/MG:

- I - promover o acesso às redes assistenciais, de acordo com a necessidade por procedimentos e serviços de saúde nos territórios;
- II - modernizar e agilizar a assistência por meio da implantação de tecnologias de saúde; e
- III - ter redes de saúde prioritárias e resolutivas.

CAPÍTULO IX

DA METODOLOGIA DE REPASSE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 25 - A metodologia do repasse financeiro foi estabelecida conforme diretrizes estabelecidas no Art. 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.371, de de outubro de 2023.

Art. 26 - O cálculo para o repasse financeiro considerou três critérios de avaliação, sendo:

I - Critério 1 - População das microrregiões de saúde predominantes do consórcio, utilizando o seguinte critério, para definir a predominância:

$$\frac{\text{Nº total de municípios consorciados da microrregião "X"}}{\text{Nº total de municípios da microrregião "X"}} > 0,5$$

FAIXA	CATEGORIA
Acima de 1.000.001	5
Entre 550.001 a 1.000.000	4
Entre 250.001 a 550.000	3
Entre 100.001 a 250.000	2
Entre 1 a 100.000	1
Consórcio sem microrregião predominante*	0

*Refere-se aos consórcios públicos de saúde que não tem mais de 50% dos municípios da microrregião consorciados em nenhuma região de saúde.

II – Critério 2 – Produção ambulatorial total do consórcio dividido pela produção de todos os consórcios de Minas Gerais, no ano de 2022, tendo como base de informação o SIA/SUS:

$$\frac{\text{Produção Total do Consórcio "X"}}{\text{Produção Total de Minas Gerais}} = \%$$

FAIXA	CATEGORIA
Acima de 4%	5
Acima de 3% até igual a 4%	4
Acima de 2% até igual a 3%	3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Acima de 1% até igual a 2%	2
Acima de 0% até igual a 1%	1

III – Critério 3 - Resolubilidade de todas as microrregiões de saúde predominantes do consórcio do período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, utilizando o seguinte cálculo:

a) Para consórcios com apenas uma microrregião predominante foi utilizada a resolubilidade da microrregião predominante.

b) Para consórcios com mais de uma microrregião predominante foi utilizada a resolubilidade das microrregiões predominantes por meio de uma média ponderada.

Média ponderada por micro – Microrregião predominante
$\frac{\text{Nº de municípios da microrregião predominante "X"}}{\text{Somatório do nº municípios de todas as microrregiões predominantes (X, Y, Z) do consórcio}} = \text{Peso da microrregião "X"}$
Após realizar o cálculo para cada microrregião predominantes, soma-se os pesos. Em seguida: $\text{Peso da microrregião "X"} \times \text{Resolubilidade da microrregião predominante "X"} = \text{Resolubilidade proporcional de "X"}$
Após obtenção de todas as resolubilidades proporcionais. Por fim, Somatório das Resolubilidades proporcionais (X, Y, Z) obtidas das microrregiões predominantes

FAIXA	CATEGORIA
Acima de 90%	1
70% até igual a 90%	2
50% até igual a 69%	3
30% até igual a 49%	4
1% até igual a 29%	5
Consórcio sem microrregião predominante*	0

*Refere-se aos consórcios públicos de saúde que não tem mais de 50% dos municípios da microrregião consorciados em nenhuma região de saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Faixa	Faixa final*	Valor da Faixa
5	Acima de 3,5	R\$3.250.000,00
4	2,5 até igual a 3,5	R\$2.400.000,00
3	2,0 até igual a 2,5	R\$1.700.000,00
2	1,5 até igual a 2,0	R\$1.300.000,00
1	1 até igual a 1,5	R\$850.000,00
0	0 até igual a 1	R\$407.246,37

*Foram considerados Microrregião predominante, participação da produção na produção total de Minas e Resolubilidade da microrregião predominante conforme cálculos demonstrados.

Art. 27 - Com base nos critérios estabelecidos no art. 19, o valor por consórcio é definido com base no cálculo resultante da média dos critérios de avaliação supramencionados, considerando a faixa de 0 a 5, e a faixa em que o consórcio se encontra, observando os seguintes pesos.

CRITÉRIO	PESO
Critério 1 “Microrregião predominante”	4
Critério 2 “Produção total”	4
Critério 3 “Resolubilidade”	2

$$\frac{(4 \times \text{resultado do critério 1}) + (4 \times \text{resultado do critério 2}) + (2 \times \text{resultado do critério 3})}{10} = \text{Faixa Final}$$

Art. 28 - Os Consórcios Públicos de Saúde que realizaram adesão ao fomento FarmaCIS, a Política Transporta SUS-MG, ao Edital de Média Complexidade Ambulatorial nº 01/2021 e/ou a Política “Vacimóvel”, poderão receber incentivo financeiro adicional conforme, nos seguintes termos:

I - Acréscimo ao valor do incentivo financeiro aos consórcios públicos de saúde que realizaram adesão ao fomento FarmaCIS, considerando o seguinte cálculo:

Classificação nas Faixas 1, 2 e 3 = Fator multiplicador x (% da respectiva faixa)

Faixa	População atendida FarmaCIS	% Valor acrescentado sob o multiplicador
1	0 a 100.000	5,0%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	100.001 a 200.000	7,5%
3	Mais de 200.000	10,0%

II – Acréscimo ao valor do incentivo financeiro aos consórcios públicos de saúde que realizaram adesão a Política Transporta-SUS/MG, considerando o seguinte cálculo:

Classificação nas Faixas 1,2 e 3 = Fator multiplicador x (% da respectiva Faixa)

Faixa	Quantidade de Veículos**	% Valor multiplicador
1	1 a 4	5,0%
2	5 a 9	10,0%
3	Acima de 10 veículos	15,0%

**Conforme Deliberação nº 4001/2022; Resolução SES/MG nº8439/2022 e
Resolução SES/MG nº4277/2023

III - Acréscimo ao valor do incentivo financeiro aos consórcios públicos de saúde que têm contrato vigente no âmbito do Edital de Média Complexidade Ambulatorial nº 01/2021.

Parágrafo único - Foi realizado o somatório do repasse de recursos, que os consórcios participantes receberam de mar/2020 a mar/2023, considerando apenas os contratos que tiveram sua vigência prorrogada, e a partir disso, foi classificado nas faixas de valores, considerando o seguinte cálculo:

Classificação nas Faixas 1, 2 e 3 = Fator multiplicador x (% da respectiva Faixa)

Faixa	Faixa de valor	% Valor multiplicador
1	0 a 50.000	2,5%
2	50.001 a 200.000	5,0%
3	Acima de 200.000	7,5%
0	Não aderiu ao Edital	

IV - Acréscimo ao valor do incentivo financeiro aos consórcios públicos de saúde que realizaram adesão a Política “Vacimóvel”, poderão receber incentivo financeiro adicional conforme, nos seguintes termos:

Classificação nas Faixas 1, 2 e 3 = Fator multiplicador x (% da respectiva Faixa)

Faixa	Quantidade de Veículos**	% Valor multiplicador
-------	--------------------------	-----------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

1	1 a 2	2,0%
2	2 a 4	4,0%
3	Acima de 5 veículos	6,0%
**Resolução SES/MG nº 9.034/2023		

Art. 29 - O consórcio público de saúde poderá utilizar os rendimentos auferidos em aplicações financeiras no objeto acordado, observado o disposto nesta resolução e no termo de compromisso.

CAPÍTULO X

DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

Art. 30 - A proposta de execução dos recursos, deve ser informada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG), podendo esta ser microrregional, macrorregional ou estadual, a depender da abrangência territorial do consórcio público de saúde.

§ 1º - O consórcio público de saúde no período de 23 a 27 de outubro de 2023, deverá realizar informe na CIB-SUS/MG conforme *caput* deste artigo.

§ 2º - As datas das reuniões extraordinárias da CIB-SUS/MG estão disponíveis no cronograma das Reuniões Ordinárias das CIB Macro ou CIB Micro, Câmaras Técnicas e CIB-SUS/MG – 2023, conforme o endereço eletrônico: <https://www.saude.mg.gov.br/cib>.

§ 3º - Após informe em CIB-SUS/MG, o planejamento de utilização de recursos, será avaliado pela Comissão de Avaliação da SES/MG.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 31 - Será instituída Comissão de Avaliação, que possuirá como premissas analisar, julgar e emitir parecer, sobre o planejamento de utilização de recursos.

Art. 32 - A Comissão de Avaliação será responsável por habilitar, habilitar parcialmente ou inhabilitar o consórcio público de saúde para receber o incentivo financeiro pleiteado.

§ 1º - Entende-se por:

I – habilitar: a aprovação do pleito sem ressalvas;

II - habilitar parcialmente: aprovação do pleito de forma parcial; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - inabilitar: análise do pleito irregular.

§ 2º - Conforme caput, quando o pleito for analisado com habilitação parcial ou inabilitação, o consórcio público de saúde poderá interpor do julgamento da decisão e apresentar documentação complementar.

Art. 33 - A Comissão de Avaliação, em sua análise deve apreciar se o escopo assistencial dos consórcios públicos de saúde, corrobora com as necessidades assistenciais do território assistido, bem como, se as demandas levantadas estão alinhadas com o Objetivos Estratégicos da SES/MG.

§ 1º - A Comissão de Avaliação possuirá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para habilitar, habilitar parcialmente ou inabilitar o consórcio público de saúde para a celebração do Termo de Compromisso.

§ 2º - O consórcio público de saúde que porventura, tenha sido inabilitado ou habilitado parcialmente, poderá interpor da decisão e enviar as justificativas, documentos e informações complementares necessárias, no prazo de 22 a 24 de novembro de 2023.

§ 3º - A Comissão de Avaliação no período de 27 a 30 de novembro de 2023, deverá realizar nova avaliação e emitir parecer complementar referente a interposição de recurso.

§ 4º - A cada fase de avaliação, a comissão deverá comunicar ao consórcio via e-mail e/ou sistema de informação disponível.

Art. 34 - A Comissão de Avaliação será disciplinada por resolução e possuirá um membro de cada subsecretaria abaixo, e além de um membro da unidade regional de saúde e gabinete do secretário de estado de saúde:

I - Gabinete;

II - Subsecretaria de Gestão e Finanças/Superintendência de Infraestrutura, Logística e Contratações - Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia;

III - Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde/Superintendência de Atenção Especializada – Diretoria de Políticas e Estruturação da Atenção Especializada;

IV - Subsecretaria de Regionalização - Núcleo de Consórcios;

V - Unidade Regional de Saúde (URS) de referência do consórcio público de saúde.

§ 1º - A URS de referência será designada conforme a localização da microrregião predominante do consórcio público de saúde, podendo haver mais de uma URS de referência para o mesmo consórcio.



§ 2º - A URS deverá emitir parecer, no qual deve analisar o benefício da ampliação do escopo assistencial em seu território. Na hipótese de haver mais de uma URS de referência, este parecer deve ser realizado em conjunto.

CAPÍTULO XII

DAS METAS

Art. 35 - Ficam estabelecidas as seguintes metas para os consórcios que aderirem ao presente projeto de caráter transitório:

I – aquisição de equipamentos médico assistenciais para ampliação do escopo assistenciais dos entes consorciados;

II – execução de obras de construção, ampliação e/ou adequação dos imóveis dos consórcios públicos de saúde, que visem o fortalecimento dos equipamentos de saúde nos territórios.

CAPÍTULO XIII

DOS INDICADORES

Art. 36 - Para fins desta resolução, foram definidos os seguintes indicadores:

I - Percentual da execução física e financeira da obra (construção, ampliação ou adequação) do consórcio público de saúde;

II - Percentual de execução financeira da aquisição de equipamentos médicos assistenciais.

Parágrafo único - As fichas dos indicadores estão estabelecidas no Anexo IV, desta Resolução.

CAPÍTULO XIV

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E FASES PARA ADEÇÃO

Art. 37 - Para fins desta resolução, os consórcios públicos de saúde terão que manifestar interesse na adesão, via o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) através do peticionamento para usuário externo.

Parágrafo único - Deverá ser anexado, à manifestação de interesse, os seguintes documentos:

I - Declaração de manifestação de interesse, conforme modelo disponibilizado no Anexo V;



II – Declaração dos entes consorciados que possuem contrato de serviços de saúde com o consórcio, conforme modelo disponibilizado no Anexo VI;

III - CAGEC regular;

IV - Protocolo de intenções atualizado;

V - Ofício com justificativa do ganho assistencial quantitativo e/ou qualitativo da região de saúde atendida pelo consórcio;

VI - Planejamento de utilização de recursos.

Art. 38 - Os consórcios públicos devem atentar-se às fases da resolução e prazos estabelecidos para a devida habilitação do consórcio e o repasse do incentivo financeiro.

Parágrafo único - O cronograma para apresentação dos documentos, avaliação da comissão de avaliação, celebração do Termo de Compromisso, está disponível do Anexo VII desta resolução.

CAPÍTULO XV

DO MONITORAMENTO DA RESOLUÇÃO

Art. 39 - O processo de monitoramento do incentivo financeiro será quadrimestral, utilizando os dados referente a aquisição de equipamentos e percentual de execução da obra que porventura tenha sido planejada.

§ 1º - Os dados do monitoramento deverão ser alimentados no SiG-RES ou sistema que vier a substituí-lo.

§ 2º - O monitoramento será realizado com a indicação de status da execução da obra e/ou aquisição de equipamentos médicos assistenciais.

§ 3º - O monitoramento do recurso para a execução de obras, ampliação ou adequação, contemplará nos primeiros 12 (doze) meses, a entrega dos seguintes documentos:

I - o envio do projeto básico no SiG-RES ou sistema que vier a substituí-lo; e

II - aprovação do projeto pela Vigilância Sanitária.

§ 4º - O projeto básico para a execução de obras para construção, ampliação ou adequação, deve contemplar todas as fases para execução da obra, com seus respectivos prazos e insumos necessários.

§ 5º - O beneficiário somente poderá iniciar a execução de obras para construção, ampliação ou adequação após aprovação do projeto básico pelas áreas competentes.

Art. 40 - O cronograma de monitoramento está estabelecido no Anexo VIII desta Resolução.



**CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41 - O consórcio público de saúde apresentará no início de cada exercício financeiro o processo eletrônico de prestação de contas, conforme art. 20 do Decreto 48.600 de 2023.

Art. 42 - Os termos de compromisso firmados no âmbito desta resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 13 de dezembro de 2023.

Art. 43 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.043, DE 03 DE
OUTUBRO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.043, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

TERMO DE COMPROMISSO PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº / QUE
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CONSÓRIO _____

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada SES/MG, neste ato representado(a) pelo(a) Subsecretário de XXXX (a) de Estado de Saúde, Carteira de Identidade nº , expedida pelo(a) , e CPF nº , com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG , _____, e a PJDP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua doravante denominada ENTIDADE BENEFICIADA, neste ato representada pelo(a) seu gestor _portador(a) da Carteira de Identidade nº , inscrito(a) no CPF sob o nº , residente e domiciliado na rua , aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Decreto Estadual nº 48.600/2023, e Resolução SES/MG nº 8.879/2023 , resolvem assinar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a adesão da ENTIDADE BENEFICIADA ao projeto de caráter transitório e às regras de execução, prestação de contas, controle e avaliação do incentivo financeiro, nos moldes do Decreto 48.600/2023, da Resolução SES/MG nº 8.879/2023, Deliberação CIB/SUS-MG nº , e da Resolução SES/MG nº e suas alterações, visando incentivar a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços



públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, especificamente no que se refere ao objeto de , mediante a definição de indicadores.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto neste TERMO deverá ser utilizado para execução das ações e serviços públicos de saúde, conforme Anexo da Resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – À ENTIDADE BENEFICIADA

- a. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente TERMO;
- b. observar na aplicação dos recursos e na execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde dos Projetos de caráter transitório, as Resoluções da SES/MG e as normas do Estado de Minas Gerais;
- c. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
- d. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;
- e. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências excepcionais que interferirão no cumprimento do desempenho dos indicadores estabelecidos em Resolução, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- f. quando couber, alimentar os sistemas de informações da SES/MG e/ou do Ministério da Saúde e/ou informar ao município os dados, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- g. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG e/ ou do município aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado e/ou enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, durante a vigência deste TERMO;
- h. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial, às Unidades Regionais de Saúde e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, bem como ao Controle Nacional de Auditoria – SNA e aos órgãos do município, no âmbito do SUS, o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste TERMO;
- i. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente ou, sendo que situações excepcionais poderão ser especificadas e avaliadas pelo gestor da pasta;
- k. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC), se for o caso;



- l. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG e/ou pelo município, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente e continuada de base loco-regional;
- m. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;
- n. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- o. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- p. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- q. disponibilizar, se for o caso, parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- r. durante a vigência deste TERMO, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade e por meio de sítio eletrônico, as seguintes informações:
 - 1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 - 3. o número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto e os indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência, os quais poderão ser publicados apenas em sítio eletrônico;
- s. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e/ou qualitativamente, o atendimento do objeto;
- t. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG nº XXXX/2023, ou regulamento que vier a substituí-la, quanto à validação e eventual apresentação de recursos.
- u. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos da Resolução SES/MG nº XXXX/2023, ou regulamento que vier a substituí-la.
- v. notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da ENTIDADE BENEFICIADA, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato;

w. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

x. comunicar à SES/MG, com as respectivas propostas de soluções, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, visando à não interrupção da assistência e da produção;

II – À SES/MG:

a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à ENTIDADE BENEFICIADA,

b. acompanhar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

c. monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

d. monitorar no Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento dos indicadores pactuados em cada período de apuração;

e. disponibilizar os resultados alcançados pela ENTIDADE BENEFICIADA, nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços públicos de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R\$, de acordo com o Regulamento do projeto de caráter transitório de saúde e Anexo Técnico deste TERMO.

§1º Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas e não empregados na sua finalidade, serão aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública, com resgates automáticos.

§2º Os recursos utilizados por meio deste TERMO deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

§3º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§4º É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

§5º É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

§6º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste TERMO DE COMPROMISSO;

§7º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;

§8º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

§9º É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde; e

§10 No caso de a (s) parcela (s) ser (em) composta (as) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA em relação ao desempenho do (s) indicador (es) pactuado (s) no Anexo Técnico.

II - A SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA, o incentivo financeiro para a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde, mediante a assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO.

III - Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada aos indicadores pactuados, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias:

V - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

VI - Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.

VII - Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.



VIII - ENTIDADE BENEFICIADA deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso (ENTIDADE BENEFICIADA), devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

IX- A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio deste TERMO, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado.

§1º Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

§2º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira deste TERMO DE COMPROMISSO não utilizados deverão ser restituídos ao FES ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação.

§3º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira relativos a este TERMO DE COMPROMISSO apurados ao final da vigência do TERMO poderão ser incorporados à execução do TERMO subsequente mediante aprovação da SES/MG.

§4º Os recursos previstos no caput deste artigo poderão ser utilizados para aquisição dos equipamentos necessários ao alcance do objeto deste TERMO, desde que previsto pela Resolução que trata da transferência.

§5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a execução de obras e/ou adequação, salvo se estas forem objeto da Resolução SES/MG nº.

X - Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste TERMO deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. As contratações poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, ou legislação que vier a substituir, após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.

XI – A SES/MG suspenderá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- b. aplicação dos recursos financeiros pela ENTIDADE BENEFICIADA de forma diversa à pactuada neste TERMO; e
- c. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

XII - Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os entes federados e as entidades de direito público ou privado deverão prestar contas por meio da internet, das informações necessárias para acompanhamento parcial da execução deste TERMO DE COMPROMISSO, visando verificar o atingimento dos objetivos e dos indicadores estabelecidos nos termos do instrumento de transferência, nos termos da Resolução SES/MG nº XXXXXXXX, ou regulamento que vier a substituí-la, de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste TERMO).

I- O processo eletrônico para prestação de contas, controle e avaliação, a ser apresentado em periodicidade definida em Resolução à SES/MG, pelos beneficiários que receberem recursos públicos repassados pelo FES no ano corrente ou pelos beneficiários que possuem saldos remanescentes de repasses anteriores, utilizando o ano fiscal como período de referência, será composto, além das informações digitais fornecidas pela internet, dos seguintes documentos:

- a. relatório de execução física e financeira do TERMO, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
- b. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final;
- c. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, salvo como disposto no inciso III do art. 19 do Decreto 48.600/2023;
- d. termo por meio do qual o ente federado ou entidade de direito público ou privado será obrigado a manter os documentos relacionados ao respectivo TERMO celebrado, conforme disposto no art. 22 do Decreto 48.600/2023.



§1º O beneficiário terá 60 (sessenta) dias para preencher e assinar o formulário digital da Prestação de Contas via SIG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, por meio eletrônico, contados a partir de sua liberação no sistema.

§2º A verificação da adequada aplicação dos recursos, deste TERMO DE COMPROMISSO, ao fim que se destina, será realizada mediante a análise do atendimento e cumprimento dos objetivos e dos indicadores, conforme disposto no Anexo da Resolução nº

§3º Quando a transferência ao Fundo de Saúde for destinada ao ressarcimento de serviços prestados, a comprovação ocorrerá por meio da informação pela internet, do pagamento à instituição, conforme regulamento da SES/MG.

II- Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro, ou sejam restituídos fora dos prazos legalmente estipulados, será aplicada a Taxa SELIC Acumulada, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

III- A ENTIDADE BENEFICIADA, deverá arquivar os seguintes documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi assinado o processo de prestação de contas:

- a. nota de empenho do beneficiado, se for o caso;
- b. relação de pagamentos efetuados;
- c. comprovante original de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas, rotuladas com o número dos Termos, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do beneficiário;
- d. comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou microfilmagem de cheque nominativo emitido para pagamento;
- e. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
- f. documentos relativos aos processos de contratação de serviço e de aquisição e gestão de bens adquiridos, para a execução do objeto pactuado, se for o caso;
- g. comprovante de devolução, ao Tesouro Estadual, dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas vedadas, observados o art. 10 do Decreto 48.600/2023, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE – ou, quando se tratar de recurso de fonte federal, comprovante de depósito na conta específica do instrumento celebrado com a União;
- h. procedimento licitatório ou processo análogo de compra ou de adesão à ata de registro de preços, com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

i. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso; e

j. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso.

IV- Constatadas irregularidades no processo de prestação de contas, ele será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas, ou a devolução dos recursos liberados, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

V- A não apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará as seguintes providências pela SES/MG:

a. dar início ao Processo de Constituição de Crédito Não Tributário;

b. registrar, nos casos de omissão do dever de prestar contas, a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG-, se não tiver sido efetuado anteriormente.

VI- As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES/MG, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

VII- Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

CLÁUSULA QUINTA- DOS INDICADORES

O (s) indicador (es) e desempenho (s) pactuados neste instrumento é (são) o (s) descrito (s) no Anexo Técnico deste TERMO, parte integrante da Resolução, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de 60 meses, a partir de _____ de _____ de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES



I- Este TERMO DE COMPROMISSO poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações em suas cláusulas por iniciativa da SES/MG, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e formalizado, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

II- Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser prorrogado pela SES/MG, havendo interesse público devidamente justificado, desde que respeite o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 e Decreto nº 46.782/2015 e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá à SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - Caso após procedimento administrativo da SES/MG ficar comprovado que empregado ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, de de 2023

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.043, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DA RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

SIGLA DOS CONSÓRCIOS	FAIXA FINAL (fator multipli- cador)	FAIXA PARTICI- PAÇÃO NO EDITAL Nº 01/2021	FAIXA FINAL (pop. Assistid- a - FARM- ACIS)	FAIXA FINAL (total de veículos - TRANSPOR- TASUS)	FAIXA FINAL (total de veículos - VACIM- ÓVEL)	TOTAL
ACISPES	5	0	2	0	0	R\$ 3.493.750, 00
CIDESLESTE	4	0	1	0	3	R\$ 2.664.000, 00
CIESP	4	2	1	2	1	R\$ 2.928.000, 00
CIMBAJE	3	2	2	2	2	R\$ 2.193.000, 00
CIMMESF	2	2	2	2	1	R\$ 1.651.000, 00
CINSC	4	0	2	0	1	R\$ 2.688.000, 00
CISAJE	4	0	0	2	3	R\$ 2.784.000, 00
CISALP	3	2	2	1	3	R\$ 2.142.000, 00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CISALV	4	3	3	2	2	R\$ 3.156.000, 00
CISAMAPI	4	3	3	3	3	R\$ 3.324.000, 00
CISAME	0	0	0	0	0	R\$ 407.246,37
CISAMSF	3	2	2	1	1	R\$ 2.074.000, 00
CISAPVP	2	0	0	2	2	R\$ 1.482.000, 00
CISARP	2	0	2	3	2	R\$ 1.677.000, 00
CISARVG	2	0	0	0	1	R\$ 1.326.000, 00
CISCAPARAO	2	2	2	3	2	R\$ 1.742.000, 00
CISCEL	2	0	0	2	2	R\$ 1.482.000, 00
CISCEN	1	0	0	0	2	R\$ 884.000,00
CISCIRCUITOD ASAGUAS	3	0	2	0	2	R\$ 1.938.000, 00
CISDOCE	2	0	0	0	3	R\$ 1.378.000, 00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CISEVMJ	4	3	2	3	3	R\$ 3.324.000, 00
CISGRAOMOG OL	2	0	0	0	1	R\$ 1.326.000, 00
CISLAP	1	0	0	0	1	R\$ 867.000,00
CISLAV	2	0	0	0	1	R\$ 1.326.000, 00
CISLESTE	2	3	2	2	3	R\$ 1.735.500, 00
CISMARG	2	0	0	2	1	R\$ 1.456.000, 00
CISMARPA	3	0	0	0	3	R\$ 1.802.000, 00
CISMAS	2	0	3	2	2	R\$ 1.612.000, 00
CISMEJE	2	0	0	0	0	R\$ 1.300.000, 00
CISMEM	1	0	0	2	1	R\$ 952.000,00
CISMEPI	4	1	0	0	1	R\$ 2.508.000, 00
CISMEV	2	2	0	3	2	R\$ 1.612.000, 00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CISMISEL	3	2	0	2	2	R\$ 2.023.000, 00
CISMIV	4	1	2	2	1	R\$ 2.988.000, 00
CISNES	1	0	1	0	1	R\$ 909.500,00
CISNORTE	4	1	0	0	2	R\$ 2.556.000, 00
CISPARA	2	1	0	2	2	R\$ 1.514.500, 00
CISPARANAIB A	2	0	0	1	1	R\$ 1.391.000, 00
CISRAL	0	0	0	1	1	R\$ 435.753,62
CISREC	4	0	3	0	2	R\$ 2.736.000, 00
CISTM	4	0	3	3	3	R\$ 3.144.000, 00
CISUM	2	1	2	2	2	R\$ 1.644.500, 00
CISVAS	2	0	0	2	1	R\$ 1.456.000, 00
CISVER	3	2	0	2	2	R\$ 2.023.000, 00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CISVERDE	3	2	3	2	2	R\$ 2.193.000, 00
CISVI	2	0	0	0	1	R\$ 1.326.000, 00
CONSAUDE	4	2	3	2	2	R\$ 3.096.000, 00
CONVALES	4	0	0	3	2	R\$ 2.856.000, 00
ICISMEP	5	3	3	3	3	R\$ 4.501.250, 00
SIMSAUDE	3	0	3	0	3	R\$ 1.972.000, 00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.043, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

MODELO PLANEJAMENTO DE RECURSOS

Proconsórcios				
Nome e sigla do				
Consórcio: CNPJ:				
Telefone:				
E-mail:				
Possui estrutura própria com:				
Sala para realização das rotinas de gestão	☐ Não	☐ Sim		
Sala(s) para atendimento multiprofissionais	☐ Não	☐ Sim	Se sim, quantas?	
Objeto(s):	☐ Obra(s) Sede*	☐ Equipamento(s)*	☐ FarmaCIS	☐ TransportaSUS
Valor estimado:	R\$ 0,00	Valor estimado:	R\$ 0,00	Valor estimado:
Prevista contrapartida financeira com recurso próprio?	☐ Não	☐ Sim	Valor estimado para a contrapartida:	R\$ 0,00
Descrição do(s) objeto(s)**:				
Da finalidade:				
Da justificativa:				
O projeto está alinhado com qual (quais) objetivo(s) estratégico(s) do SUS?				
☐ Promover o acesso às redes assistenciais, de acordo com a necessidade por procedimentos e serviços de saúde nos territórios.				
☐ Reduzir as taxas de mortalidade materna e infantil aos menores níveis da série histórica.				
☐ Integrar o atendimento pré-hospitalar à rede de urgência e emergência reduzindo a morbimortalidade.				
☐ Modernizar e agilizar a assistência por meio da implantação de tecnologias de saúde.				
☐ Ter redes de saúde prioritárias estruturadas e resolutivas.				
☐ Aproximar os serviços de saúde do cidadão, por meio de uma Atenção Primária universal e um cuidado humanizado				
☐ Alcançar o maior nível de cobertura vacinal, para prevenir internações e óbitos.				
☐ Garantir a participação social na construção e na implementação das políticas de saúde.				
Cronograma básico de execução:				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*É vedada a aquisição de equipamentos e/ou execução de obra para terceirizados.

**Para aquisição de equipamentos médicos assistenciais, descrever também o quantitativo e valor unitário dos itens.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.043, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DOS INDICADORES DO PROJETO

Indicador 1: Percentual da execução física e financeira da obra (construção, ampliação ou adequação) do consórcio público de saúde.

Esse indicador relaciona a execução física e financeira da obra, ou seja, aumenta seu percentual cada vez que a obra avança, de acordo com o planejamento de utilização de recurso pactuado.

Fórmula de cálculo: (Quantidade executada do item ou serviço) / Valor total dos itens ou serviços da obra) x 100

Frequência de coleta: quadrimestral

Fonte de dados: Registros realizados no SiG-RES pelos consórcios públicos de saúde.

Responsáveis pela apuração: Equipe de monitoramento dos consórcios públicos de saúde e equipe designada pela SES/MG.

Indicador 2: Percentual de execução financeira da aquisição de equipamentos médicos assistenciais.

Esse indicador relaciona a execução financeira da aquisição de equipamentos, aumentando seu percentual cada vez que o recurso pactuado do planejamento é utilizado.

Fórmula de Cálculo: (Quantidade de itens adquiridos) / Valor total dos itens planejados) x 100

Frequência de coleta: quadrimestral

Fonte de Dados: Registros realizados no SiG-RES pelos consórcios públicos de saúde.

Responsáveis pela apuração: Equipe de monitoramento dos consórcios públicos de saúde e equipe designada pela SES/MG.



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.043, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

MANIFESTAÇÃO DE ADESÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

DO OBJETO: incentivo financeiro para os Consórcios Públicos de Saúde, para a melhoria da infraestrutura de imóveis (construção, adequação e/ou ampliação), e aquisição de equipamentos médicos assistenciais, destinados ao fortalecimento das ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

De acordo com exposto no, Art. 35, I, da **Resolução SES/MG nº , de XXX de xxxxx** de 2023, o **consórcio de [Inserir nome do consórcio]**, por meio do seu representante legal [Inserir nome do (a) representante legal], declara que o consórcio em questão está aderindo ao processo de repasse de incentivo financeiro para os Consórcios Públicos de Saúde, para a melhoria da infraestrutura de imóveis (construção, adequação e/ou ampliação), e aquisição de equipamentos médicos assistenciais, destinados ao fortalecimento das ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

[Inserir data, local e assinatura do (a) representando legal]



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.043, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

**MANIFESTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE QUANTO A
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

DECLARAÇÃO

DO OBJETO: incentivo financeiro para os Consórcios Públicos de Saúde, para a melhoria da infraestrutura de imóveis (construção, adequação e/ou ampliação), e aquisição de equipamentos médicos assistenciais, destinados ao fortalecimento das ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

De acordo com exposto no, Art. 3º, §5º, Art. 6º e Art. 35, II, da **Resolução SES/MG nº , de XXX de xxxxx** de 2023, o **Consórcio de [Inserir nome do consórcio]**, por meio do seu representante legal [Inserir nome do (a) representante legal], declara que os entes consorciados [citar todos os municípios adequados ao critério], contratualizam com o consórcio em questão serviços públicos de no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

O **Consórcio de [Inserir nome do consórcio]**, está ciente de suas obrigações legais, bem como a obrigatoriedade de devolução do repasse financeiro, em caso de descumprimento dos pré-requisitos constantes no Capítulo II, desta resolução.

[Inserir data, local e assinatura do (a) representando legal]



ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.043, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

CRONOGRAMA PARA ADESAO

Atividade	Prazo (em dias)	Período para execução
Manifestação do interesse do consórcio público de saúde via SEI		07/10/2023 a 22/10/2023
Elaboração da 1ª versão do Planejamento de utilização de recursos		
Informe na CIB Macro ou Micro quanto o Planejamento de utilização de recursos e predominância da microrregião de referência do consórcio		23/10/2023 a 27/10/2023
Ajuste do Planejamento de utilização de recursos se houver		27/10/2023 a 31/10/2023
Envio do Planejamento de utilização de recursos via SEI		27/10/2023 a 06/11/2023
Análise e emissão de parecer através da Comissão de Avaliação	15 (quinze) dias corridos	
Interposição dos consórcios públicos, caso seja habilitado parcialmente ou inabilitado pela Comissão de Avaliação via SEI		22/11/2023 a 24/11/2023
Análise e emissão de parecer complementar após interposição do consórcio		27/11/2023 a 30/11/2023
Adesão e cadastro dos beneficiários no SiG-RES	07 (cinco) dias corridos	
Assinatura dos Termos de Compromisso no SiG-RES	05 (cinco) dias corridos	
Início da vigência dos Termos de Compromisso		13/12/2023
Pagamento do incentivo financeiro	05 (cinco) dias corridos	



ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.043, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO

Período de monitoramento	Etapas do monitoramento	Prazo para inserção de informações no SiG-RES	Prazo para avaliação da SES/MG
Dez/23 a Mar/24	Apresentar percentual de execução do planejamento de recursos, e documentos comprobatórios conforme o status informado.	20 dias corridos após o término do período de monitoramento	20 dias úteis após a inserção das informações no SiG-RES
Abr/24 a Jul/24			
Ago/24 a Nov/24			
Dez/24 a Mar/25			
Abr/25 a Jul/25			
Ago/25 a Nov/25			
Dez/25 a Mar/26			
Abr/26 a Jul/26			
Ago/26 a Nov/26			
Dez/26 a Mar/27			
Abr/27 a Jul/27			
Ago/27 a Nov/28			